



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 727/2012

“Acresce os artigos 12-A e 12-B à Lei nº 688, de 26 de abril de 2010; altera os artigos 26 e 32 da Lei nº 688, de 26 de abril de 2010 e art. 9º da Lei nº 610, de 30.9.2005, para disciplinar a evolução de Assistentes de Turma e Especialistas da Educação em suas carreiras e dá outras providências.”

A Câmara aprova, e Eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresça-se à Lei nº 688, de 26.4.2010, após o art. 12, o seguinte artigo 12-A:

Art. 12-A - Os níveis referentes à habilitação do titular dos empregos de Assistente de Turma e Especialista em Educação (orientação educacional e supervisão escolar) são os fixados por este artigo.

§1º Para o cargo de Assistente de Turma:

I - Nível 1 – formação em nível de magistério de 1ª a 4ª série ou equivalente;

II - Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, normal superior, pedagogia com supervisão ou orientação, pedagogia em educação especial, pedagogia em série iniciais, pedagogia em educação infantil e pedagogia em educação infantil com ênfase na educação especial;

III - Nível 3 – formação em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

IV - Nível 4 – formação em nível de pós-graduação em mestrado “*strictu sensu*”, em cursos na área de pedagogia ou que tenham afinidade com a área de educação.

§2º Para o cargo de Especialista em educação (Orientação Educacional e Supervisão Escolar):

I - Nível 1 – conclusão de licenciatura plena em pedagogia cumulado com especialização em orientação educacional ou supervisão escolar, conforme o caso;

II - Nível 2 – conclusão de curso de pós-graduação ‘*lato sensu*’ em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, ou em curso que tenha com eles afinidade, inclusive abrangendo área de atendimento ao portador de necessidade especial (projeto de inclusão), regulado e aprovado pelo Ministério da Educação e com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Nível 3 – formação em nível de mestrado (pós-graduação), em cursos na área, inclusive de educação;

IV - Nível 4 – formação em nível de doutorado (pós-graduação), “strictu sensu”, em cursos na área, inclusive de educação. (AC).

Art. 2º - Acresça-se à Lei nº 688, de 26 de abril de 2010 o seguinte art. 12-B:

Art. 12-B. Nas carreiras de Assistentes de Turma e Especialistas da Educação (Orientação Educacional e Supervisão Escolar) os cargos ou empregos serão identificados conforme o fixado neste artigo.

§1º Para a carreira de Professor os cargos ou empregos correspondentes serão identificados pela sigla “P”, seguida do nível e classe correspondente, conforme tabela do Anexo II, que desta Lei faz parte.

§2º Para a carreira de Assistente de Turma os cargos ou empregos correspondentes serão identificados pela sigla “AT”, seguida do nível e classe correspondente, conforme tabela do Anexo III, que desta Lei faz parte.

§3º Para a carreira de Especialista da Educação (Orientação Educacional e Supervisão Escolar) os cargos ou empregos correspondentes serão identificados pela sigla “EE/OE” e “EE/SE”, seguida do nível e classe correspondente, conforme tabelas dos Anexos IV e V, que desta Lei faz parte integrante. (AC)

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 688, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - O valor do vencimento profissional correspondente aos níveis e classes, tendo como base o vencimento atual da carreira do magistério público municipal, será obtido pela aplicação dos índices a seguir, no padrão referencial e de acordo com este dispositivo:

Nível/classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1,00	1,10	1,20	1,30
B	1,10	1,20	1,30	1,40
C	1,20	1,30	1,40	1,50
D	1,30	1,40	1,50	1,60
E	1,40	1,50	1,60	1,70
F	1,50	1,60	1,70	1,80

§1º A fixação do novo valor do vencimento básico dos servidores públicos de que cuida a presente Lei, quando do seu posicionamento inicial, ocorrerá multiplicando seu vencimento legalmente definido e em vigor pelo índice correspondente ao nível onde for posicionado.

§2º Após o posicionamento do servidor na carreira, com a evolução, tanto no nível quando na classe, a nova remuneração, a ser fixada por ato administrativo próprio e publicada na imprensa oficial, será encontrada da seguinte forma:

I – Encontra-se, inicialmente, o índice novo a ser aplicado na tabela, de acordo com o novo nível e classe equivalente;

II – Deste índice a ser aplicado e equivalente ao nível e classe novos, deve ser abatido o índice já aplicado anteriormente, mas dele deve ser antes expurgada a unidade, conforme demonstração no Anexo I;

III – O resultado deve ser multiplicado pela remuneração anterior do cargo ou emprego, que gerará a remuneração nova equivalente ao nível e classe novos.” (NR)

Art. 4º O art. 32 da Lei nº 688, de 26.4.2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A gratificação especial por titulação será concedida aos profissionais, com exceção dos cargos ou empregos da carreira de Especialistas da Educação (Orientação Educacional e Supervisão

(Escolar), que comprovarem o grau de doutor na área da educação, e equivalerá a 10% (dez por cento) do vencimento ou remuneração vigente no momento”. (NR).

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 610, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado, na SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer), mais um emprego de professor, a ser preenchido com a função de professor para substituições eventuais”.

“Parágrafo único. O Prefeito ajustará, através de ato administrativo, a planilha de cargos de professor na SEMEC, de que trata o Anexo III da Lei nº 610, de 30.9.2005, para fins de controle e avaliação.” (AC).

Art. 6º Decreto do Prefeito regulamentará a presente lei e posicionará os servidores na carreira em seu nível e classe iniciais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,02/04/2012.

Willfried Saar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE ENCONTRAR A REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO NÍVEL E CLASSE NOVOS APÓS A VIGÊNCIA DO POSICIONAMENTO INICIAL

Passo 1: Encontra-se o índice novo a ser aplicado. Por exemplo: Nível 2, Classe C para professor (P2C). Para este nível o índice é 1,30, pois o professor, no caso, se não evoluiu no nível, evoluiu na classe, de A para B e de B para C.

Passo 2: Encontrar o índice anteriormente aplicado. Se evoluiu na carreira de P2B para P2C, o índice anterior foi de 1,20.

Passo 3: Expurgar a unidade deste índice. Significa efetuar a seguinte subtração: $1,20 - 1,0 = 0,20$

Passo 4: Subtrair do novo índice equivalente a P2C este valor: $1,30 - 0,20 = 1,10$, que é o índice a ser aplicado, já que a opção da Administração é conceder acréscimos de 10% (dez por cento) a cada evolução na carreira, independentemente dos reajustes concedidos aos servidores/empregados em geral.

Gabinete do Prefeito, 02/04/2012

Willfried Saar
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO II
DOS CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR

Nível/classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	P1A	P2A	P3A	P4A
B	P1B	P2B	P3B	P4B
C	P1C	P2C	P3C	P4C
D	P1D	P2D	P3D	P4D
E	P1E	P2E	P3E	P4E
F	P1F	P2F	P3F	P4F

Gabinete do Prefeito, 02/04/2012

Willfried Saar
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO III
DOS CARGOS DA CARREITA DE ASSISTENTE DE TURMA

Nível/classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	AT1A	AT2A	AT3A	AT4A
B	AT1B	AT2B	AT3B	AT4B
C	AT1C	AT2C	AT3C	AT4C
D	AT1D	AT2D	AT3D	AT4D
E	AT1E	AT2E	AT3E	AT4E
F	AT1F	AT2F	AT3F	AT4F

Gabinete do Prefeito, 02/04/2012

Willfried Saar
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO IV
DOS CARGOS/EMPREGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
(ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL).

Nível/classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	EE/OE1A	EE/OE2A	EE/OE3A	EE/OE4A
B	EE/OE1B	EE/OE2B	EE/OE3B	EE/OE4B
C	EE/OE1C	EE/OE2C	EE/OE3C	EE/OE4C
D	EE/OE1D	EE/OE2D	EE/OE3D	EE/OE4D
E	EE/OE1E	EE/OE2E	EE/OE3E	EE/OE4E
F	EE/OE1F	EE/OE2F	EE/OE3F	EE/OE4F

Gabinete do Prefeito, 02/04/2012

Willfried Saar
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO V
DOS CARGOS/EMPREGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
(SUPERVISÃO ESCOLAR)

Nível/classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	EE/SE1A	EE/SE2A	EE/SE3A	EE/SE4A
B	EE/SE1B	EE/SE2B	EE/SE3B	EE/SE4B
C	EE/SE1C	EE/SE2C	EE/SE3C	EE/SE4C
D	EE/SE1D	EE/SE2D	EE/SE3D	EE/SE4D
E	EE/SE1E	EE/SE2E	EE/SE3E	EE/SE4E
F	EE/SE1F	EE/SE2F	EE/SE3F	EE/SE4F

Gabinete do Prefeito, 02/04/2012

Willfried Saar
Prefeito Municipal